

# **XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

## **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**NORMA SUELI PADILHA**

**LEONARDO ESTRELA BORGES**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D598

Direito ambiental e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: José Fernando Vidal De Souza, Leonardo Estrela Borges, Norma Sueli Padilha – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-154-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Ambiental.  
3. Socioambientalismo. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

# **XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

## **DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III**

---

### **Apresentação**

Na atualidade, as questões ambientais congregam as grandes discussões planetária, que envolvem desde a maximização do PIB de um país, até a possibilidade de inviabilidade de crescimento de outros.

Neste contexto, os temas ambientais interessam tanto à sociedade, como à ciência. No âmbito jurídico, o papel do Direito Ambiental tem sido marcado, de forma expressiva, pela tentativa de conciliar a relação homem e natureza, pela via da preservação da natureza, do desenvolvimento socioeconômico e da proteção da dignidade da vida humana. Desta maneira, cada vez mais nos deparamos com situações que exigem uma resposta imediata do Direito, seja regulamentando novos temas que possuem consequências no mundo prático, seja criando instrumentos efetivos de proteção e prevenção de danos ecológicos.

A diversidade dos desafios ambientais atuais reflete-se na heterogeneidade dos temas e trabalhos apresentados no XXV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) realizado em Brasília-DF, no período de 6 a 9 de julho de 2016. De fato, no Grupo de Trabalho – Direito Ambiental e Sócioambientalismo III -, que tivemos a honra de coordenar, os artigos analisam desde temas axiológicos e com forte fundamentação epistemológica até temas extremamente específicos da prática ambiental.

Ressalta-se, desse modo, a importância do CONPEDI como fomentador da produção de conhecimento jurídico visando ao desenvolvimento de uma doutrina sólida e coesa do direito ambiental no país.

Nesse sentido, os artigos apresentados podem ser divididos em blocos. O primeiro, tendo como pano de fundo a ética e a educação ambiental, com o objetivo de analisar os vínculos do homem com a natureza, temos o artigo de Ana Christina de Barros Ruschi Campbell Penna e Lorena Machado Rogedo Bastianetto que discorrem sobre A NOVA ÉTICA AMBIENTAL CONTEMPLANDO UM OLHAR PARA O “OUTRO”. Por sua vez, Augusto Antônio Fontanive Leal apresenta artigo sobre A POSSIBILIDADE DA ALFABETIZAÇÃO AMBIENTAL DA COLETIVIDADE PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO. Destacam-se, também nesta temática, os artigos SOCIOBIODIVERSIDADE E BIODEMOCRACIA. UMA (RE) APROXIMAÇÃO DO HOMEM COM A NATUREZA,

de Micheli Capuano Irigaray e Evilhane Jum Martins, e VIDA BOA, IGUALDADE E SOLIDARIEDADE EM UM MUNDO GLOBALIZADO. REPERCUSSÕES NO DIREITO AMBIENTAL, de Yuri Nathan da Costa Lannes e José Fernando Vidal De Souza.

Na sequência, encontramos discussão ainda que recorrentes sobre os princípios ambientais que foram objeto de estudo em quatro artigos: PRINCÍPIOS AMBIENTAIS E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO. PRECAVIDO OU PREVENIDO, de Beatriz Rolim Cartaxo; PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E O DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL FRENTE AO PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, de Luciana Ferreira Lima e Cláudia Maria Moreira Klover Mendonça; e TEORIA DA EQUIDADE INTERGERACIONAL. REFLEXÕES JURÍDICAS, de Marcelo Antonio Theodoro e Keit Diogo Gomes.

O viés axiológico, ainda se reflete nos artigos que analisam a estreita relação entre meio ambiente e economia, propondo uma reestruturação dos padrões de produção e consumo com o objetivo de propiciar o desenvolvimento sustentável em âmbito nacional e internacional. Nesse sentido, destacamos os artigos A NECESSIDADE DE NOVOS PADRÕES E AÇÕES PARA CONSUMO E PRODUÇÃO SUSTENTÁVEIS ATRAVÉS DO PROCESSO DE MARRAKECH, de Rosana Pereira Passarelli e Frederico da Costa Carvalho Neto e A JURISDICIONALIZAÇÃO TRANSCONSTITUCIONAL DA PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL NO CONTEXTO CAPITALISTA. O DIREITO PLANETÁRIO E A RELAÇÃO ENTRE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O MEIO AMBIENTE, de Caroline Vargas Barbosa e Carolina Soares Hissa.

A discussão e apontamentos para a solução de conflitos ambientais também foi objeto de algumas apresentações no Grupo de Trabalho. Desta forma, tendo como pano de fundo os problemas de escassez de água, Rogerio Borba, em seu artigo MUITA SEDE PARA POUCA ÁGUA. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESCASSEZ DA ÁGUA E A MEDIAÇÃO COMO ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, que analisa o papel da mediação como meio de solucionar conflitos decorrentes deste grave problema ambiental e social. No âmbito civil, Tatiana Fernandes Dias da Silva, em seu artigo O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COMO FORMA ALTERNATIVA A JURISDICIONALIZAÇÃO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AMBIENTAIS, analisa importante instrumento extrajudicial utilizado para a reparação de danos ambientais. Por fim, Carolina Medeiros Bahia propõe uma nova perspectiva de abordagem da teoria civilista de responsabilização para fazer face aos desafios de reparação ambiental, em seu artigo A UTILIDADE DA INCORPORAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE COLETIVA PARA O SISTEMA BRASILEIRO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AO MEIO AMBIENTE.

Em outro bloco de discussões, o problema da proteção efetiva a determinados grupos sociais foi objeto de análise dos trabalhos apresentados. Com efeito, os povos indígenas foram objeto de estudo do artigo O TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DO DIREITO DOS ÍNDIOS ÀS TERRAS NO BRASIL. O PAPEL DA UNIÃO NA TUTELA DOS INTERESSES INDÍGENAS, de Elaine Freitas Fernandes Ferreira. A tutela jurídica das comunidades tradicionais recebeu a atenção de Juliana Soares Viga e Cristine Cavalcanti Gomes em A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE NA SALVAGUARDA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. Já Luana Nunes Bandeira Alves e Girolamo Domenico Treccani voltaram sua atenção para os problemas fundiários enfrentados pelos quilombolas, em REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO. A CRIAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS EM ÁREAS PERIURBANAS. O conhecimento destas comunidades tradicionais foi igualmente objeto de estudo, inicialmente por João Paulo Rocha de Miranda, em O MARCO LEGAL DA BIODIVERSIDADE E O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE, e por Romina Ysabel Bazán Barba e Nivaldo dos Santos, em PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO A PARTIR DOS SABERES TRADICIONAIS E SABERES CIENTÍFICOS - ATUAL PROTEÇÃO NO PROTOCOLO DE NAGOYA.

De outro lado, a biodiversidade brasileira, em especial a amazônica mereceu expressivo destaque de artigos apresentados tendo como objeto a sua proteção. Três artigos tratam especificamente de instrumentos voltados à proteção deste ecossistema, considerado pela Constituição Federal como patrimônio nacional: PROTEÇÃO AMBIENTAL COMO VIA INDIRETA PARA PROTECIONISMO DE MERCADO. ANÁLISE DO SETOR PRODUTIVO FLORESTAL AMAZÔNICO, de Stephanie Ann Pantoja Nunes; PROGRAMA BOLSA FLORESTA. CONSTRUINDO UMA AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL, de Artur Amaral Gomes; e SOCIOAMBIENTALISMO NA AMAZÔNIA. POLÍTICAS PÚBLICAS, IGUALDADE E CARBONO SOCIAL, de Cyro Alexander de Azevedo Martiniano e André Lima de Lima. Por sua vez, Idelcleide Rodrigues Lima Cordeiro e Paulo Fernando de Britto Feitoza, em seu artigo UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. RELEVÂNCIA DA CRIAÇÃO E EFETIVAÇÃO DE TAIS ESPAÇOS PROTEGIDOS PARA A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, abordam especificamente um dos instrumentos criados para a preservação da biodiversidade e conservação dos recursos ambientais: o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Além disso, o acesso à água, especificamente no que se refere ao saneamento básico no país, foi o tema do trabalho O DIREITO FUNDAMENTAL À ÁGUA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SUSTENTABILIDADE LOCAL, de Cleide Calgaro e Paulo Roberto Polesso.

Por fim, três artigos versam sobre dois dos principais instrumentos administrativos da Política Nacional do Meio Ambiente, o estudo de impacto ambiental e o licenciamento. Em seu trabalho QUESTÃO CONTROVERSA DA COMPETÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, Tereza Cristina Mota dos Santos Pinto demonstra o clima de insegurança jurídica e a falta de eficácia do licenciamento ambiental decorrente dos conflitos de competência envolvendo órgãos ambientais das três esferas da federação. No trabalho O PAPEL DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, Livia Cristina Pinheiro Lopes e José Claudio Junqueira Ribeiro analisam como as medidas compensatórias são utilizadas pelos órgãos públicos durante o processo de licenciamento de determinadas atividades. Por fim, Renata Soares Bonavides, em seu artigo NECESSIDADE DE ESTUDOS DE IMPACTOS NA INSTALAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS, analisa como os estabelecimentos prisionais devem respeitar, além das normas do direito penal, todas as exigências do direito ambiental a fim de mitigar os prejuízos e assegurar medidas compensatórias diante dos efeitos danosos resultantes da edificação desses estabelecimentos.

Diante da diversidade dos artigos apresentados desejamos que todos possam ter uma agradável leitura dos trabalhos ora apresentados.

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – UNINOVE

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UNISANTOS / UFMS

Prof. Dr. Leonardo Estrela Borges – IDP

**SOCIOAMBIENTALISMO NA AMAZÔNIA: POLÍTICAS PÚBLICAS,  
IGUALDADE E CARBONO SOCIAL.**

**SOCIOENVIRONMENTALISM IN AMAZON: PUBLIC POLICY, EQUALITY AND  
SOCIAL CARBON.**

**Cyro Alexander De Azevedo Martiniano <sup>1</sup>**  
**André Lima de Lima <sup>2</sup>**

**Resumo**

Como direito fundamental, o desenvolvimento sustentável não pode olvidar as necessidades das comunidades tradicionais, seus conhecimentos, usos e costumes. É dever do Estado promover o equilíbrio econômico, social e ambiental, por meio de políticas públicas voltadas também para as comunidades tradicionais e originárias. O objetivo do presente trabalho é sugerir instrumentos jurídicos para o desenvolvimento econômico da Região Amazônica, notadamente o Estado do Amazonas, partindo da utilização das políticas socioambientais a exemplo do carbono social. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a bibliográfica, com método indutivo e qualitativo, e auxílio da doutrina e legislação.

**Palavras-chave:** Socioambientalismo, Igualdade, Carbono social, Amazônia

**Abstract/Resumen/Résumé**

As a fundamental right, sustainable development can not neglect the needs of traditional communities, their knowledge and customs. The State has the duty to promote the economic, social and environmental balance through public policies also for the traditional and indigenous communities. The objective of this study is to suggest legal instruments for the economic development of the Amazon region, especially the state of Amazonas, based on the use of environmental policies as an example of social carbon. The methodology used in this research was the literature with inductive and qualitative method, and aid of doctrine and law.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Socioenvironmentalism, Equality, Social carbon, Amazon

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela UFAM. Especialista em Direito Tributário pelo CIESA. Especialista em Direito Notarial e Registral pela Universidade Anhanguera/Uniderp. Mestrando em Direito Ambiental pela UEA.

<sup>2</sup> BACHAREL EM DIREITO PELA FACULDADE MARTHA FALCÃO. MESTRANDO EM DIREITO AMBIENTAL PELA UEA.

## **INTRODUÇÃO**

O Brasil, devido sua grande extensão territorial e miscigenação dos povos, possui uma diversidade cultural que deve ser observada quando das atividades governamentais. Diante desse cenário aparentemente conflituoso, o poder público precisa fazer escolhas para promover o desenvolvimento econômico sem degradar o meio ambiente e ainda atender aos anseios das majorias e minorias, com ênfase nessa pesquisa aos povos tradicionais e indígenas. Eis a questão, pois como coadunar interesses diversos?

O meio ambiente tem sido protagonista em vários estudos científicos, notadamente em matéria jurídica. Tais trabalhos acabam por adquirir uma importância para o ser humano, haja vista o antropocentrismo ser característica inerente a fim de propiciar a continuidade da vida. Visando ao desenvolvimento humano e econômico da Região Amazônica, notadamente o Estado do Amazonas, essa pesquisa visa sugerir instrumentos jurídicos hábeis para esse mister através de políticas socioambientais a exemplo do carbono social.

Justifica-se o presente tema, pois, em termos socioambientais, a Amazônia adquiriu notória importância decorrente da sua diversidade cultural e genética; diversidades essas, fontes infinitas de riquezas, quando se observam os conhecimentos tradicionais adquiridos ao longo de anos pelos povos indígenas e caboclos da região, a exemplo das substâncias farmacológicas que utilizam na sua rotina.

Diante das características da Amazônia, o poder público deve adotar medidas que tutelem os conhecimentos e riquezas existentes na região e, ao mesmo tempo, permitam a sua utilização para propiciar benefícios para população local e para o próprio Brasil, combatendo a apropriação ilícita desses recursos por de pessoas ilegítimas.

Dentro desse contexto, destaca-se o carbono social, o qual, sob o ponto de vista jurídico, representa um instrumento apto para promover benefícios economicosociais através da diversidade da fauna e flora, dos conhecimentos tradicionais e da atuação do poder público.

Sendo a metodologia utilizada na presente pesquisa a bibliográfica, com método indutivo e qualitativo, e o auxílio da doutrina e legislação.

## **GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA**

As políticas públicas não podem se pautar apenas no caráter formal da autoridade legitimada pelo critério da representatividade. Uma nova ordem jurídica se impõem no Estado: a Governança Administrativa. No Brasil, assim como em outros países de regime

democrático, cada vez mais o sucesso das ações públicas está intrinsecamente relacionado com a troca de experiências entre o setor Público e os vários setores da sociedade civil.

Esse novo modelo de administrar também conhecido como Administração Consensual, tem como foco a participação da coletividade nas tomadas de decisão do setor Público, sem olvidar os menos favorecidos e as minorias. Busca-se agilidade e eficiência nas ações governamentais, reduzindo ritos e procedimentos meramente burocráticos que tendem a estagnar as relações entre o Povo e o Governo. Por isso o estímulo à integração popular como forma de legitimação jurídica das decisões de caráter público.

Percebe-se que nessa ótica moderna de gerenciar, o Estado não dita as políticas públicas, antes estabelece uma parceria com os diversos setores da sociedade civil como forma de garantir a sua participação e colaboração no sentido de otimizar os recursos públicos. Abandona-se a ideia da imposição de regras para alcançar a cooperação dos segmentos sociais envolvidos. Desde que todos estejam envolvidos na solução e consecução das metas do Governo, então os resultados podem ser mais facilmente atingidos.

Essa é uma das faces da natureza participativa do socioambientalismo, que reflete o seu caráter coletivo e também difuso, contraposto ao individualismo do Direito Civil Brasileiro. Acrescenta SILVEIRA (2008, p.27) que, em relação à Amazônia, campo de suas pesquisas, o seguinte:

“Esta é a síntese socioambiental da Amazônia, onde se estabeleceu uma rede de proteção aos povos tradicionais, meio ambiente e cultura, reunidos todos sob a rubrica dos direitos coletivos e difusos, nomenclaturas apressadamente concebidas para tentar suprir mais uma falha do sistema jurídico da modernidade, moldado exclusivamente para suprir os direitos individuais”.

Hoje é possível afirmar que muitos projetos públicos não vingaram na Amazônia, simplesmente porque não foi aplicado esse modelo de gestão participativa. A exuberante Transamazônica e o distrito agropecuário da cidade de Manaus não contaram com a colaboração das populações diretamente interessadas e afetadas por esses programas e conjunto de obras. Os povos tradicionais não foram ouvidos. O resultado foi o descrédito e desprestígio do Governo que se viu obrigado a recuar nessas metas após desperdiçar vultosas somas de recursos financeiros.

Como apresentado acima, as populações tradicionais são deveras importantes para o desenvolvimento de políticas públicas na Amazônia. SANTILLI (2005, p. 128) assegura que o conceito desses grupos humanos foi desenvolvido pelas ciências sociais

para melhor compreensão. Para essa autora, “a categoria populações tradicionais está relacionada ao uso de técnicas ambientais de baixo impacto e a formas equitativas de organização social e de representação”. Ou seja, não adianta impor a cultura moderna em grupos que já possuem fortes raízes culturais, desenvolvidas e transmitidas ao longo de séculos.

As populações tradicionais apresentam características comuns. Tais aspectos deveriam ter sido levados em conta pelos organizadores dos projetos de desenvolvimento econômico na Região Amazônica, mais especificamente no caso da Zona Franca de Manaus. Segundo os autores, apenas para fins desse trabalho, os povos tradicionais dependem da relação de simbiose entre a natureza, os ciclos e os recursos naturais renováveis com os quais constroem um modo de vida. O conhecimento aprofundado da natureza e de seus ciclos é refletido na elaboração de estratégias de uso e manejo dos recursos naturais e sua transmissão ocorre de geração para geração oralmente.

Portanto, é possível com razoável acerto indicar que o fracasso das políticas públicas na Amazônia tem como um dos fatores a discriminação dos povos tradicionais no processo de tomada de decisões, relevando o conhecimento deles a um plano fora do contexto político.

RIBEIRO e LEOPOLDO (2003, p. 117), fizeram um análise pontual do fracasso das políticas público-agrárias dos governos passados na Amazônia e assim sintetizaram:

“O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), seguindo um programa de colonização de região Amazônica, durante os anos 1974-75, fez o assentamento de 300 famílias no trecho Km 930-1035 da Transamazônica. Esse núcleo de colonização se situa próximo a cidade de Humaitá no Estado do Amazonas. Os colonos que para lá se dirigiram, receberam no INCRA lotes com 100 hectares cada um, com os objetivos de se dar início a atividades agrícolas, com a colonização da região. Tais colonos, em sua maioria, vieram dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Após 10 anos de colonização fez-se um levantamento do núcleo, com o objetivo de se verificar em que condições se encontravam quanto aos aspectos sócio-econômico e outros, o qual mostrou que do total de colonos inicialmente fixados, apenas 30% das propriedades, aproximadamente, apresentavam alguma regular ou pequena utilização. As demais tinham sido abandonadas e seus donos residiam em Humaitá ou Porto Velho. A baixa fertilidade e alta acidez do solo, aliados a falta de uma infra-estrutura sócio-econômica, foram considerados como sendo as maiores causas do fracasso desse programa de colonização”.

Os conhecimentos das comunidades tradicionais, e de agora em diante a pesquisa focará na Amazônia, não pode ser negligenciado no processo decisório das políticas públicas dessa região. Se for considerado que a cultura amazônica data da sua ocupação pelos indígenas, concluir-se-á que a mesma foi sendo desenvolvida ao longo de séculos. Tão rico é esse conjunto de conhecimentos, que todas as tentativas de ocupação da região

não lograram êxito porque não consideraram as adversidades peculiares do clima, solo, fauna e flora, bastante conhecidas pelos povos originários.

As experiências acima demonstram que os recursos da Região Amazônica são finitos e, após a sua exaustão, o que fazer para manter a população economicamente ativa e garantir sua permanência no local? Hoje o Estado do Amazonas ainda vive na dependência do modelo econômico-jurídico da Zona Franca de Manaus. A pergunta que incomoda é até quando esse sistema capitalista terá vigor suficiente para promover o desenvolvimento do Estado, haja vista a história mostrar que foram cíclicas as tentativas anteriores.

Para apontar outra perspectiva econômico-jurídica para a Região Amazônica, especificamente para o Estado do Amazonas, essa pesquisa alinha-se com o movimento socioambientalista, visando uma integração das populações tradicionais com a Administração Pública. A junção de esforços tende a atrair o interesse de todos os agentes para se envolverem de corpo, mente e espírito na solução dos problemas.

O reconhecimento do multiculturalismo facilita o trabalho do administrador público, pois suas decisões se pautarão no consenso a partir do diálogo. Essa forma de gerenciar atrai as responsabilidades de sucesso ou insucesso para todos os atores participantes, que se veem envolvidos tanto no projeto em si como na sua concretização. Com isso, valoriza-se a rica sociodiversidade do povo brasileiro, com ênfase aos habitantes tradicionais e originários da Amazônia.

Com o socioambientalismo busca-se integrar a comunidade no processo decisório evitando as políticas anteriores de assimilação da cultura moderna. Na Amazônia o fenômeno da aculturação não logrou êxito, pois as divergências são bastantes para tornar esse processo inócuo. Em um ambiente totalmente diverso, mister respeitar as diversidades sociais dos povos que há séculos residem nela.

No artigo 2º da Lei Nacional n. 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, está definido no inciso II que “conhecimento tradicional associado é a informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético”. E o inciso IV arremata com o conceito de comunidade tradicional como sendo:

“o grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e

econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição”.

O Governo Brasileiro avançando no reconhecimento da necessidade de proteger, conhecer e ter acesso às informações dos povos originários e tradicionais de seu território, consagrou no inciso III do artigo 10 da referida lei a justa compensação para os povos que preservam o meio ambiente através da garantia do direito de “perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado”.

Como visto, a política interna brasileira alinha-se com o movimento de reconhecimento dos direitos dos grupos originários e tradicionais, que outrora eram excluídos da gestão pública. Nas palavras de SILVEIRA (2008, p. 53), “os conhecimentos tradicionais associados enfeixam a capacidade humana de saber mediante acesso ao patrimônio genético e sob a lógica do desenvolvimento sustentável”.

Como se observa, o ordenamento jurídico brasileiro conseguiu traduzir de forma adequada a essência do socioambientalismo, fundindo os conceitos de biodiversidade e sociodiversidade, sem olvidar que as populações detentoras desses conhecimentos merecem, além do devido respeito, a justa compensação pecuniária pela cessão desse direitos adquiridos ao longo das gerações.

Segundo BECKER (2010, p. 17 e 23), "a gestão do território é a prática estratégica, científico-tecnológica, do poder no espaço-tempo" e a partir daí ela propõe "que os estudos se aprofundem no conhecimento sobre o processo de transformação territorial contemporâneo na Amazônia e que a formulação de políticas públicas seja projetada para escalas geográficas adequadas aos processos sociais territorializados". No caso da Amazônia, ela aponta que as políticas devem levar em consideração dois vetores de transformação regional que expressam a estrutura transicional do Estado e do território contemporâneos - o vetor tecnoindustrial e o vetor tecnoecológico, este último predominante na dinâmica regional entre 1985 e 1996, configurando a Amazônia como uma fronteira socioambiental.

De forma que o socioambientalismo foi alçado ao patamar de política estratégica para garantir a ocupação e desenvolvimento sustentável da Amazônia. Não é necessário reinventar a roda, mas aprimorar os conhecimentos já auferidos pelas comunidades locais. O compartilhamento de informações entre as comunidades originárias e a sociedade organizada é essencial para a ocupação duradoura da região. Pensar de outra forma significará desperdiçar séculos de observação e experiências dos grupos passados que

povoavam as selvas. De sorte que o arcabouço jurídico do Estado deve contemplar a tutela a esse cabedal de conhecimento e, conforme SILVEIRA (2008, p. 54):

“se se pretende extrair de forma sustentável da Amazônia o máximo do seu potencial econômico, não considerar os conhecimentos das comunidades tradicionais seria alongar pesquisas (e, por via de consequência, dinamizar custos) ou mesmo tornar inacessível ao resto da humanidade algumas soluções que talvez pudessem por termo às muitas mazelas da sociedade intitulada civilizada, (...)”.

Apenas para exemplificar, apresenta-se a injusta relação entre a indústria farmacêutica e a exploração de plantas nativas da Amazônia a partir do uso pelas comunidades silvícolas. Esse é um dos setores que mais lucra com produtos de origem amazônica, porém não paga o preço pela utilização dessas matérias-primas no sentido de estimular a preservação da floresta. Sem renda ou outras fontes de sobrevivência, o homem que habita o interior da região acaba compelido a buscar melhores condições de vida nas cidades, maximizando os problemas ali existentes.

Conforme HOMMA (2008, p. 72-74), embora haja a preocupação com a saída de material genético da Amazônia para o exterior, prática mundialmente conhecida como biopirataria, também merece atenção o envio não controlado de sementes e mudas para outras partes do Brasil. O autor cita os casos do cacau, guaraná, pupunha, seringueira e o cupuaçu que atualmente são produzidos em escala comercial nos Estados do Nordeste, Sul e Sudeste brasileiros. Todas são espécies notadamente conhecidas e utilizadas pelas populações tradicionais, porém estão gerando renda e desenvolvimento em outros locais. Às suas linhas, acrescente-se o reconhecimento do direito de propriedade, pelo menos intelectual, dos povos que descobriram os princípios ativos e os têm incorporado nos seus usos e costumes.

Nos últimos anos, os recursos da biodiversidade e os conhecimentos tradicionais têm sido alvo de intensos debates e de denúncias de biopirataria. Essa atividade ilícita envolve o acesso aos recursos genéticos de um determinado ecossistema ou aos conhecimentos tradicionais associados ao seu uso. Enquanto essa atividade representar um meio de furtar o material genético e saber natural dos povos detentores, então é flagrante a violência à soberania do país que hospeda o alvo da biopirataria. Isso impede a repartição justa e equitativa dos benefícios de sua utilização.

Esse é o outro lado da moeda. Se o Poder Público não assumir sua função de intervenção para garantir a proteção dos recursos naturais e do conhecimento tradicional, então as bases do socioambientalismo estarão ameaçadas. A comprovação da origem do material genético e do conhecimento tradicional a ele associado é fundamental para a

repartição dos benefícios para o corpo social detentor do manejo. Assim é possível implementar uma política de geração de renda e empregos. Por outro lado, a falta de proteção do Estado representará o aumento das desigualdades, da pobreza e consequentemente da agressão ambiental.

A existência da lei federal citada que permite a distribuição de benefícios oriundos da exploração dos conhecimentos de populações tradicionais, não isenta os outros entes políticos de se manifestarem sobre a proteção do meio ambiente em termos de desenvolvimento sustentável. Por isso é tão importante a recente publicação da Lei do Amazonas n. 4.266/2015 sobre o gerenciamento e pagamento dos serviços ambientais.

Nas palavras proféticas de SILVEIRA (2008, p.55), “não seria, então, desarrazoado que os Estados que compõem a Grande Bacia Amazônica, de forma legítima e justa, fundassem *sponte propria* mecanismos normativos eficazes para a proteção dos seus conhecimentos tradicionais associados...”. Tal permissão tem fundamento constitucional nos incisos VI, VII e X do artigo 23, além de outras previsões do Texto Maior da República.

Como visto, o ideal socioambientalista representa a inclusão de grupos afastados das políticas públicas como forma de assegurar a isonomia material nesse contexto. A seguir serão abordadas questões que justificam o socioambientalismo como instrumento de promoção da igualdade social.

## **IGUALDADE MATERIAL**

Não se poderia deixar de abordar o aspecto da igualdade material que surge da análise do socioambientalismo. Todavia, a igualdade há de subordinar-se às diferenças existentes entre os destinatários da norma, o que leva à conclusão da inexistência da igualdade absoluta, que, caso configurada, criaria situações de absoluta desigualdade.

Sob a luz das lições de Bandeira de Melo (2012, p. 37-38) as discriminações são admissíveis quando se verifique uma correlação lógica entre o fator de *discrímen* e a desequiparação procedida, e que esta seja conforme os interesses prestigiados pela Constituição. Não se deve olvidar que na exegese sistemática do texto constitucional predomina o princípio isonômico na relação entre as partes, com ênfase na proteção da igualdade material.

O princípio da igualdade é norma de conteúdo indeterminado que deve balizar principalmente a ação do legislador. Ao enunciar que devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas diferenças, tal princípio não aponta nem

as realidade a ser comparada, nem o critério de comparação. Porém, mesmo que o princípio da igualdade seja norma indeterminada, isto não significa que seu conteúdo seja indeterminável. Destarte, é incontroverso que a igualdade supõe a comparabilidade e a diversidade ao mesmo tempo, sendo por certo, sempre relativa.

O princípio da igualdade determina um tratamento jurídico de equiparação onde não houver justificativa para a diferenciação e determina um tratamento jurídico de distinção onde houver motivo suficiente para diferenciar. Não se trata, portanto, de um princípio formal ou neutro, mas de um conteúdo definido pela história e pela ideologia. Cabe ao Direito oferecer técnicas para a destruição das discriminações negativas e para a promoção das discriminações positivas.

Dentro da função pacificadora do Direito, observa-se que esta ciência deve possibilitar um tratamento equivalente que assegure a igualdade e promover um tratamento diferenciado que conduza à equiparação dos excluídos e das minorias sociais, mas, paradoxalmente, como instância social de regulação, acaba, com certa frequência, mantendo situações de privilégio e opressão, conforme SUNSTEIN (2009, p. 174-175). Isso ocorre, entre outras razões, devido a representação política dos setores sociais e econômicos preponderantes no meio social, os quais fazem prevalecer seus interesses em detrimento do grupo maior.

A exclusão e a opressão das classes menos favorecidas da sociedade a todos prejudica, haja vista que “as vítimas desses processos de dominação não são apenas aqueles que são alvo do preconceito. À maioria que mais ou menos segue o padrão vigente restam o empobrecimento da experiência, a massificação e a intolerância”, na observação de SUIAMA (2004, p. 138).

Com base constitucional no artigo 3º, inciso I da CF/1988, é possível formular uma resposta razoável à questão um tanto inquietante da discriminação positiva: a proposta é pagar um preço justo por todos os que não se encontram em situação de vulnerabilidade, mas que se beneficiam de vantagens sociais e certamente têm uma responsabilidade social compartilhada de “construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Essa linha de argumentação conduz ao socioambientalismo na medida em que se reconhece e protege as comunidades que estão vulneráveis e, até mesmo, excluídas das decisões políticas.

Em breves palavras, há uma dimensão negativa e outra positiva do Princípio da Igualdade. A primeira exprime uma proibição à discriminação indevida e, por isso, tem como foco “discriminação negativa” ou apenas “discriminação” coloquialmente tratada,

que encerra um sentimento ruim. A segunda se revela por meio de uma “discriminação devida”, por isso, chamada “discriminação positiva” (ou “ação afirmativa”).

Afirma SILVA (2005, p. 50), “igualdade tanto é não-discriminar, como discriminar em busca de uma maior igualização (discriminar positivamente)”. Cabe ao Direito, então, não apenas defender a igualdade contra violações, mas também promover a igualdade com distinções. De sorte que as normas jurídicas devem não apenas ser aplicadas a todos indistintamente (e, nesse sentido, evitar discriminações “negativas”, mas também favorecer de modo diferenciado aqueles que estejam em situações de indevida desvantagem social: os fragilizados, oprimidos, esquecidos e as minorias, podendo mesmo impor um gravame maior aos que estejam numa situação de exagerada vantagem social.

A igualdade significa, portanto, evitar discriminações que não se possam justificar, vedando-se tratamento desigual para aqueles que estão numa mesma situação. Em sentido contrário, há o dever desse promover distinções justificáveis, oferecendo um tratamento desigual para quem esteja numa situação desfavorável ou à margem da sociedade. BOROWSKI (2003, p. 191) ressalta que, “do princípio geral de igualdade decorre não apenas um dever de tratamento igual, mas também um dever de tratamento desigual”. Com bases nessas premissas pode-se afirmar que o reconhecimento do movimento socioambiental traz em seu bojo uma forma de igualar os desiguais, compensando anos e anos de exploração injusta através dos mecanismos capitalistas.

O tratamento diferenciado constitui verdadeiras proteções contra as decisões majoritárias e a sua forma não visa apenas evitar a discriminação e a diferenciação dos indivíduos, mas, alcançam os direitos diferenciadores das minorias. Hodiernamente pode-se concluir que a base do Estado Social reside na igualdade material com distribuição de renda pelo pleno emprego, questão essa que será esquadrihada no tópico referente aos mecanismos de desenvolvimento limpo.

Aproveitando a ligação acima com as ações afirmativas do governo, mister entender-se o que as mesmas representam. Ações afirmativas são respostas políticas às circunstâncias sociais e devem ajustar-se ao caso concreto. Tais ações são principalmente do Poder Público no sentido de agir em prol das coletividades visando a sua integração ao corpo maior. As prestações afirmativas são preponderantemente políticas públicas de educação, cultura, saúde, trabalho, meio ambiente, entre outras, reconhecendo-se como direito subjetivo das massas.

A margem de apreciação que existe na escolha do fator de discriminação é um dos momentos de opção política que o Direito oferece, e cujos contornos não conseguem nem deveriam ser perfeitamente determináveis, embora sempre carentes de justificação racional. A qualificação da razão como suficiente é um problema de valoração. Cabe ao operador do Direito buscar quais os valores da sociedade que devem ser sopesados para justificar a diferenciação. Destarte, o empenho por uma igualdade material e a utilização da ciência jurídica com tal objetivo são imperativos. Para FACHIN (2000, p. 291), “a dimensão mais enriquecida da igualdade está no seu valor ideológico, entendido como a carga confessadamente política que esse princípio possui.”

As ações afirmativas também têm o condão de promover a igualdade material na medida em que reinserem na sociedade aqueles que apenas assistiam às decisões políticas sem ter oportunidade de expressar seus pontos de vista. Isso tudo em plena sintonia com o modelo de governança consensual como forma de legitimar as ações públicas.

A busca por tratamentos diferenciados que permitam uma aproximação cada vez maior do ideal de igualdade é um desafio constante do Direito e uma convocação para que os esforços sejam concentrados nesse sentido. A concretude das ações afirmativas têm sido objeto de ações do governo para permitir a inclusão social. Nesse contexto, será apreciado um exemplo do projeto socioambiental que tem aptidão de ser encampado pelas políticas públicas.

## **CARBONO SOCIAL**

O objetivo precípuo do Decreto-lei n. 288/1967 que criou a Zona Franca de Manaus (ZFM) era estabelecer um polo de atração de investimentos para viabilizar o povoamento e desenvolvimento econômico do Estado do Amazonas e da Cidade de Manaus, integrando-os ao restante do país. Para tanto foi estabelecida uma área no Município de Manaus caracterizada como zona de exclusão fiscal. Efetivamente a ZFM é um modelo de sucesso que merece ponderações, porquanto a população deste Estado, que contabilizava aproximadamente 700.000 habitantes no início dos anos 60, hoje ultrapassa 3,5 milhões de pessoas, multiplicando por cinco a concentração populacional desde o início da década citada. A maioria dos moradores encontra-se em Manaus, tornando-a uma cidade-estado com quase 2 milhões de habitantes.

A forte atração demográfica para a capital trouxe problemas que demandam a intervenção do Poder Público e da sociedade privada. A concentração das indústrias no

Polo Industrial de Manaus provocou um despovoamento das áreas rurais, deslocando para esta cidade uma população que buscava emprego e melhores condições de vida. Como consequência, até hoje o Estado enfrenta uma crise na produção de alimentos pela redução considerável da produção agrícola, o que aumentou as importações de produtos básicos de alimentação. Aqueles que têm sorte conseguem emprego no comércio, nas fábricas e nas indústrias. Outros acabam vivendo na marginalidade, no vício e na violência. Essa população ocupa a periferia de Manaus, geralmente invadindo terras, formando bairros superpopulosos, que apresentam graves deficiências em saneamento básico, assistência médico-educacional, transportes públicos etc. Ao lado disso, observa-se a ocupação irregular do solo urbano, desmatamentos e a poluição de rios e igarapés, produzindo péssimas condições de vida e proliferação de doenças.

Caso a Zona Franca de Manaus (ZFM) continue expandindo seguindo essa trajetória de degradação ambiental da Capital Manaus e despovoamento do interior, pode-se afirmar que em curto prazo o efeito inicial de ocupação territorial se voltará contra os idealizadores desse modelo de desenvolvimento. Essas questões socioeconômicas continuarão sendo complexas, sendo uma solução possível e simples a adoção de mecanismos socioambientais de compensação pelo equívoco cometido pelos governos passados de atrair essa grande massa populacional sem uma estratégia alternativa para valorizar o homem do interior (populações tradicionais).

Com essa perspectiva segue essa pesquisa analisando exemplos dos conhecimentos do programa “Carbono Social” como forma de abrir a mente do leitor para soluções que promovam a participação das comunidades envolvidas nas propostas de desenvolvimento sustentável para a Amazônia.

O trabalho na Ilha do Bananal no Estado do Tocantins é considerado o primeiro projeto brasileiro de seqüestro de carbono. O financiamento para o projeto brasileiro decorreu de um processo internacional de seleção com recursos destinados aos programas de responsabilidade social da termoeletrica AES Barry, instalada em Barry, País de Gales. A ONG brasileira Instituto Ecológica - IE participou dessa licitação e sagrou-se vencedora em 1998 com a proposta que combinava o aspecto social, meio ambiente e economia: Carbono Social.

Afirmam REZENDE e MERLIN (2003, p. 5) que “o trabalho do IE é realizado de forma participativa pela comunidade local, que define o projeto como ponto de partida para a redução dos impactos ambientais e para ajudar a solucionar problemas sociais

locais”. Assim, recursos financeiros foram direcionados para comunidades carentes e esquecidas pelo Poder Público.

A maioria dos projetos de sequestro de carbono considerava apenas que seriam entregues quotas ou créditos de carbono aos investidores. O Carbono Social diferenciava-se dos demais programas de sequestro de carbono por não apresentar um compromisso em apenas colocar no mercado tais créditos, uma vez que o projeto receberia recursos de responsabilidade social de um parceiro internacional e em contrapartida, ofertaria uma gama variada de atividades voltadas ao desenvolvimento social da comunidade local da ilha aliadas à preservação ambiental.

O projeto brasileiro promovia a colaboração entre países desenvolvidos e em desenvolvimento e acabou se tornando uma referência no Brasil e internacionalmente, em práticas de conservação ambiental conjugadas com desenvolvimento social das comunidades locais.

O projeto seguiu várias etapas começando por um trabalho de educação ambiental para conscientizar os pequenos produtores rurais de que essa técnica era viável e que a floresta pode ser uma parceira na atividade rural e não uma concorrente ou um desafio a ser superado. Antes de tudo, foi necessário vencer o paradigma de que a floresta é um empecilho ao desenvolvimento e deve ser destruída para aumentar a área de pastagem e plantio. Os membros da comunidade participam de cursos de capacitação e de educação ambiental ministrados por técnicos da ONG responsável pelo projeto e compartilham suas experiências.

Outro desafio a ser vencido antes de iniciar o projeto de captura de carbono em si, foi o desenvolvimento do capital humano, ou seja, houve a necessidade de despertar entre os pequenos produtores a questão da importância das organizações. As comunidades passaram a se organizar em associações e a discutirem suas necessidades a fim de tornar os projetos viáveis economicamente.

A experiência na Ilha do Bananal permitiu o desenvolvimento de metodologias para calcular o fluxo e o estoque de carbono nos diferentes ecossistemas, a fim de se possibilitar a apuração do carbono não emitido ou sequestrado para a geração de créditos de carbono. Foram desenvolvidos vários modelos de interação entre a floresta e a comunidade, culminando com o surgimento de um novo conceito ecológico estreitamente ligado à prática das comunidades tradicionais, denominado de carbono social.

Algumas ações desse programa incluem a construção de casas de mudas, de projetos de coleta de sementes nativas, de treinamentos e auxílio técnicos para a

implantação de cultivos sob o sistema agroflorestal, a introdução de hortas comunitárias de plantas fitoterápicas, atividades de reflorestamento realizadas por ex-garimpeiros, além de produção de artesanato local e implantação de uma fábrica de doces de frutas regionais. REZENDE e MERLIN (2003, p. 22-23) relatam que:

“Entre os benefícios sociais e ambientais está a implementação dos sistemas agroflorestais, a diminuição do número de queimadas e a geração de emprego e renda com base nos produtos naturais regionais. No momento em os produtos têm um valor econômico, a comunidade deixa de queimar e cortar as árvores”.

O relato acima demonstra o potencial de inclusão desse tipo de projeto, retirando do isolamento as comunidades que viviam à mercê de sua própria sorte esquecidas nos sertões brasileiros. Em que pese serem programas financiados pela iniciativa privada, não retira o mérito dos seus organizadores em alcançar efeitos de caráter eminentemente públicos.

Outra face do programa Carbono Social está voltada para educação ambiental dos integrantes locais da ilha. Para tanto foi editada a cartilha “Aprendendo com a Natureza”, que envolveu a participação de aproximadamente trezentos professores, segundo REZENDE e MERLIN (2003, p. 53). Vê-se, portanto, que a participação dos moradores foi determinante na elaboração do texto, que passou a ser utilizado nas escolas. Relatam os autores que “os próprios professores sentem orgulho de utilizar o livro, que contém conceitos mais simples e apropriados para a região”. Outra forma de promover a afirmação da comunidade e fazê-la se sentir inserida no contexto jurídico-ambiental. Quando o ser humano desempenha uma atividade de corpo e alma, certamente não medirá esforços para atingir seus objetivos, conquanto as adversidades sejam grandes.

As ações desenvolvidas pelo pioneiro projeto socioambiental expandiram. No início, o conceito de carbono social estava diretamente ligado ao projeto desenvolvido na Ilha do Bananal. Ao chegar ao local, REZENDE e MERLIN (2003, p. 25) afirmam que encontraram um conjunto de pessoas dispersas em suas casas simples, afastadas umas das outras e sem uma orientação definida em relação à utilização da terra e exploração do meio ambiente. Conquanto se organizassem em sindicatos, faltava-lhes o elemento motivacional para que unissem os seus esforços.

A geração de renda e a saúde das pessoas foram os aspectos que completaram e, pode-se dizer, premiaram os esforços da comunidade. Descrevem REZENDE e MERLIN (2003, p. 53) que “isso ocorreu a partir de 2000, com o apoio da Natura Cosméticos ao projeto, pois o componente social foi dirigido para o fortalecimento das capacidades produtivas, com uma série de capacitações voltadas para a saúde familiar por meio do uso

dos fitoterápicos pelas mulheres”. A partir de conhecimentos já utilizados pelos locais na cura de enfermidades, foram disseminadas técnicas de extração, manuseio e armazenagem dos princípios ativos da floresta, além da introdução de outras espécies vegetais para completar a farmácia popular. Em uma etapa seguinte, os medicamentos seriam produzidos em maior escala para atender a demanda de outras localidades.

As iniciativas da comunidade local são amplas, pois estão em desenvolvimento ações envolvendo a atividade artesanal e turística da Ilha do Bananal. O ecoturismo abre portas para investimentos e geração de renda, retirando definitivamente do isolamento esse rincão brasileiro. E as próprias aldeias indígenas têm sido estimuladas a integrar esse novo cenário que se descortina na economia local.

Há perspectivas de que o aumento do nível de escolaridade, educação ambiental dos membros da comunidade e o aumento das vendas da produção local, como doces, frutas, licores etc, agregue valor a todos os recursos que compõem a base da metodologia do carbono social. REZENDE e MERLIN (2003, p. 73) experimentaram um conceito de carbono social nos seguintes termos:

“O carbono social é o carbono absorvido/reduzido, considerando as ações que viabilizem e melhorem as condições de vida das comunidades envolvidas nos projetos de redução de emissões/mudanças climáticas, visando assegurar o bem estar e a cidadania, sem degradar a base de recursos”.

Portanto o projeto ambiental em estudo tem como fundamento o ganho social combinado com a questão ambiental. Nessas comunidades mais carentes, o ganho social deve ir além da educação das pessoas, mas propiciar renda e emprego como forma de combater a pobreza e esquecimento do Poder Público.

As diretrizes básicas apontadas pelos idealizadores do Carbono Social envolvem a centralização nas comunidades; a valorização do potencial e dos recursos das pessoas; a participação, holística, dinâmica e flexível; a focalização para as relações locais e globais, para a análise do potencial de biodiversidade e ecossistemas e para a solução de problemas e a busca da sustentabilidade; a procura da inclusão social e reconhecimento de questões de gênero e outras formas de diferença social e, por fim, o reconhecimento das relações de poder e do contexto político.

A partir das ideias colocadas é possível chegar-se a algumas conclusões. Inicialmente deve-se destacar que o programa está centrado na comunidade, respeitando a opinião das pessoas e tentando apoiá-las na busca dos meios para atingir os seus objetivos e aspirações a partir de uma visão comunitária. Percebe-se também que o método do Carbono Social valoriza o potencial e os recursos das pessoas, não olhando

somente o que falta, mas resgatando e aproveitando o que as pessoas têm, o que sabem, assim como as suas capacidades. Pretende-se descobrir o potencial individual e do grupo. As pessoas influenciam todos os passos do projeto, de forma que a comunidade se aproprie dos bens e das atividades do propostas. Todas as fases são bastante discutidas antes de se iniciar sua implementação.

As pressões sobre o meio ambiente são identificadas e minimizadas através da percepção do grupo comunitário de que a sua fonte de recursos, a natureza, é limitada. Com a valorização do ser humano foi possível reinseri-los no contexto jurídico-político com a designação de lideranças que possam permanecer na conquista e expansão das metas socioambientais.

Atualmente a metodologia do Carbono Social é empregada em uma variedade de propostas como exploração de madeira de baixo impacto ambiental, programas de sequestro de carbono urbano e projetos de produção de frutos tropicais ligados à subtração de carbono da atmosfera. Esses termos passaram a ser utilizados para designar projetos de sequestro de carbono com forte participação de comunidades locais. A importância disso reside em resgatar a dignidade dessas pessoas e reintegrá-las na economia por meio de geração de renda e emprego. Nas palavras do jargão popular: o trabalho dignifica o homem.

O que realmente caracterizará e diferenciará o Carbono Social é a participação da comunidade e os benefícios a serem gerados para essa comunidade, como forma de avaliar e considerar esses ganhos usando a metodologia ora estudada. Relata REZENDE (2009, p. 89) que a experiência foi conduzida na Usina Hidrelétrica Mascarenhas que está localizada na região norte do Estado do Espírito Santo, no Rio Doce, e foi construída entre 1968 e 1972, pelas Centrais Elétricas Espírito Santo S/A-Escelsa.

Segundo o REZENDE (2009, p. 94), as conclusões indicaram a viabilidade de aplicação de projetos de carbono social a partir da iniciativa privada, pois os ganhos sociais foram consideráveis conjugados com a preservação ambiental. Nas suas palavras:

“Os aspectos que apresentaram ótimo desempenho estão relacionados com a gestão de recursos humanos, cumprimento das normas ambientais, ao baixo impacto ambiental do projeto e a ações voltadas para educação ambiental e conservação e uso sustentável da ictiofauna. Esse último aspecto recebe um destaque positivo pelo trabalho realizado para levantamento e reposição da ictiofauna através de um projeto que inclui também a perspectiva de geração de renda para a comunidade de pescadores na área de influência do projeto”.

Os projetos ambientais com ênfase no seqüestro de carbono são essenciais para o desenvolvimento das comunidades locais, uma vez que os mesmos possuem um

horizonte de longo prazo, portanto excelente meio para garantir a fixação do homem no interior do Amazonas.

As principais garantias de sucesso desses tipos de projeto incluem o envolvimento das comunidades locais, por meio de participação e benefícios para o desenvolvimento econômico. Desta forma o conceito e, mais do que isso, a prática da metodologia do Carbono Social permitem o desenvolvimento sustentável, podendo representar impactos positivos sobre o quadro global de mudanças climáticas.

Citando SANTILLI (2005, p. 130), é necessário superar a ideia de que Homem e Natureza não podem coexistir, segundo o preservacionismo ortodoxo. A tendência socioambiental brasileira critica essa postura de “privilegiar as unidades de conservação sem a presença humana, com base na concepção ou mito de que existe um mundo natural selvagem, intocado e intocável e de que a única forma de proteger a natureza é afastá-la do homem”.

A atividade extrativa foi (pode-se até tratar assim) redescoberta. Haja vista seu caráter não predatório, desde que mitigados os interesses do Grande Capital, é uma via de valorização econômica da Amazônia. Uma alternativa para confrontar o impacto ambiental devastador provocado pelos suntuosos projetos de colonização da Região Amazônica, atrelados ao modelo “moderno”, porém agressivo, de agricultura de grande escala, junto com o processo inexorável de abertura de rodovias.

Essa realidade da Ilha do Bananal reflete o dia-a-dia de grande parte das comunidades da Amazônia. O socioambientalismo desenvolveu-se com base na concepção de que um novo modelo de desenvolvimento deve considerar não apenas o fator sustentabilidade ambiental, mas, sobretudo, a sustentabilidade social. Tal pressuposto é condição de eficácia das políticas públicas para integração dessas áreas sem degradar os ecossistemas.

Busca-se enxergar o que realmente é adequado e razoável para esses grupos sociais e compatibilizar seus anseios com as metas de desenvolvimento do país, assim com honrar os acordos internacionais assumidos. A participação das comunidades tradicionais aumenta muito a chance de sucesso das políticas do Estado, promovendo a redução das desigualdades e garantindo valores como a justiça, ética e equidade social.

De certo que encontra amplo respaldo na ordem constitucional brasileira, como exposto alhures, pode-se afirmar com relativo grau de certeza que o socioambientalismo tem componentes da natureza ambiental, social, política e cultural, que requerem amplo reconhecimento no mundo jurídico. Como as normas constitucionais são dotadas de

efeitos irradiantes, conclui-se que seus preceitos contaminam o ordenamento jurídico infraconstitucional. Leciona LENZA (2014, p. 171) que a aplicação do Texto Maior deve favorecer a integração política e social e o reforço da unidade política (efeito integrador).

Em síntese, a Carta Política Brasileira é para todos os brasileiros, instrumento de concentração das forças sociais, sem prevalência de uns sobre os outros ou discriminações de qualquer sorte. Com essa perspectiva, o Estado do Amazonas publicou recentemente a lei n. 4.266 de 01/12/2015, que trata de pagamento dos serviços ambientais como meio de tutelar os conhecimentos tradicionais e repartir benefícios sociais pela preservação da floresta. Têm-se uma outra alternativa de desenvolvimento sustentável para esse Estado, que precisa ser devidamente regulamentada para se tornar efetiva, sob pena de se transformar em mera legislação simbólica de satisfação moral.

## CONCLUSÃO

O socioambientalismo pode ser estudado sob vários aspectos e, dentre várias possibilidades, observou-se a atuação do poder público para efetivar medidas jurídicas aptas a promover a associação do conhecimento científico ao conhecimento tradicional, visando ganhos sociais, econômicos e ambientais da Região Amazônica. Para esse desiderato, foi demonstrado que igualdade sem observância das desigualdades pode levar a destruição de conhecimentos e da continuidade de várias comunidades tradicionais e originárias.

Com esse pressuposto, a atuação governamental deve tutelar, por meio de políticas públicas e instrumentos jurídicos, os conhecimentos tradicionais, principalmente das comunidades amazônicas, para que se obtenha o adequado aproveitamento da riqueza ambiental local.

A utilização de mecanismos jurídicos para garantir a continuidade social possibilita que da própria riqueza ambiental se obtenham ganhos econômicos sustentáveis. O carbono social é um exemplo de obtenção de riqueza a partir da própria natureza, propiciando a sua preservação e utilização racional para angariar recursos para o desenvolvimento das comunidades tradicionais e originárias existentes na Amazônia, especificamente no Estado do Amazonas.

O carbono social através dos projetos de sequestro de carbono com a forte participação de comunidades locais resgata a dignidade das pessoas e as reintegra na economia por meio de geração de renda e emprego, propiciando ainda a conservação do

meio ambiente. Com esse viés socioambiental, o Estado do Amazonas publicou a lei n. 4.266 em dezembro de 2015, que trata de pagamento dos serviços ambientais.

## REFERÊNCIAS

- AMAZONAS. Lei Estadual n. 4266. Pagamento de Serviços Ambientais. Assembleia Legislativa. Manaus: 2015.
- BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade, 3ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2012.
- BECKER, Bertha K. Novas territorialidades na Amazônia: desafio às políticas públicas. Vol.5, n.1. Museu Emílio Goeldi. Belém. 2010.
- BOROWSKI, Martin. La estructura de los derechos fundamentales. Universidad Externado de Colombia. Bogotá: 2003.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do. Congresso Nacional. Brasília, 1988.
- \_\_\_\_\_. Lei Nacional n. 13.123. Congresso Nacional. Brasília, 2015.
- FACHIN, Luiz Edson. Teoria crítica do direito civil. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. Extrativismo, Biodiversidade e Biopirataria na Amazônia. EMBRAPA Informação Tecnológica. Brasília, 2008.
- LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 18ª edição. São Paulo: Saraiva, 2014.
- REZENDE, Divaldo José da Costa. Biodiversidade e Carbono Social. Aveiro, 2009.
- REZENDE, Divaldo; MERLIN, Stefano. Carbono Social agregando valores ao desenvolvimento sustentável. São Paulo: Peirópolis, 2003.
- RIBEIRO, Ueliton França; LEOPOLDO, Paulo Rodolfo. Colonização ao Longo da Transamazônica: Trecho Km 930 – 1035. Revista Científica Eletrônica de Agronomia. Ano II, Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral de Garça/SP, Ed. No 3, 2003.
- SANTILLI, Juliana. Socioambientalismo e Novos Direitos. São Paulo: Peirópolis, 2005.
- SILVA, José Afonso; Aplicabilidade das Normas Constitucionais; Ed. Malheiros; 8ª edição; 2012.
- SILVEIRA, Edson Damas da. Socioambientalismo Amazônico. Curitiba: Juruá, 2008.

SUIAMA, Sergio Gardenghi. Identidades, diferenças. Escola Superior do Ministério Público da União, n. 2, abr./jun. Brasília: 2004.

SUNSTEIN, Cass R. A Constituição Parcial. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.